

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 23/6/2009, Seção 1, Pág. 32.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Mantenedora das Faculdades de Jataí Ltda.		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Retificação do Parecer CNE/CES nº 100/2008, que trata do credenciamento da Faculdade Jataiense, a ser instalada na cidade de Jataí, Estado de Goiás.		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona-Lopez		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.004978/2005-69		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20050002212		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>120/2009</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>6/5/2009</b>

**I – RELATÓRIO**

Por meio do Ofício nº 10/2009, datado de 12 de fevereiro de 2009, a Diretora Presidente da Sociedade Mantenedora das Faculdades de Jataí Ltda., com sede no município de Jataí, Estado de Goiás, solicita a retificação da Portaria MEC nº 934, de 4 de agosto de 2008, relativa ao Parecer CNE/CES nº 100/2008, que trata do credenciamento da Faculdade Jataiense, mantida pela supracitada sociedade.

A interessada requer a correção do nome da mantenedora, que constou na Portaria e no Parecer como “Sociedade Mantenedora das Faculdades Integradas de Jataí Ltda.”, para “Sociedade Mantenedora das Faculdades de Jataí Ltda.”.

Vale registrar que a Relatora utilizou em seu Parecer o nome citado no Relatório SESu/DESUP/COREG nº 95/2008, o qual, por sua vez, considerou o Relatório de Avaliação do INEP nº 17.758. Conforme se verifica no SAPIEnS, foi inserido arquivo virtual da “Alteração Contratual de Sociedade Limitada” no dia 2/3/2005, fato inobservado nos relatórios supramencionados. Portanto, assiste razão à entidade. Contudo, cumpre esclarecer que compete a esta Câmara proceder apenas à retificação do Parecer, cabendo ao MEC providenciar a retificação da Portaria.

**II – VOTO DA RELATORA**

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à retificação do Parecer CNE/CES nº 100/2008, de modo a constar, no voto, o nome correto da mantenedora, conforme segue: “Sociedade Mantenedora das Faculdades de Jataí Ltda.”

Brasília (DF), 6 de maio de 2009.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 6 de maio de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente